

PMT/SMG/DL/FTS/054/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
CONTRATADO: REVITA ENGENHARIA S.A
PROCESSO Nº. 123/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2020
VALOR: R\$ 106.299,00

"TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA REVITA ENGENHARIA S.A, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REVITA ENGENHARIA S.A**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.623.970/0001-55, com sede a Avenida Gonçalo Madeira, nº. 400 - Jaguaré, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **Anrafel Vargas Pereira da Silva**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 19.969.925-2, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 161.481.318-38 e pelo o Senhor **Carlos Alberto Nunes Bezerra**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 11.872.528-2, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 054.776.088-46, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 069/2020, homologado em 12 de agosto de 2020, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO IV - Memorial Descritivo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 106.299,00 (cento e seis mil, duzentos e noventa e nove reais)**, conforme a quantidade de serviço prestado, de acordo com a Planilha Adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais,

trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência até 31/12/2020**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 123/2020 – Pregão Presencial nº 069/2020);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.03.00 - 18.541.0008.2009 - 3.3.90.39 - **190** - Outros serv. Terceiros – P. Jurídica - **R\$ 106.299,00**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços.

6.1.6. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.7. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr. Marcelo Henrique de Freitas Lima, cargo Coordenador de Programas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.859.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 388.028.858-50, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Fornecer número de funcionários e equipamentos adequados e suficientes para o cumprimento das ordens de serviço emitidas e prazos estabelecidos.

6.2.6. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, além de cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução dos trabalhos.

6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, órgão controlador da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

6.2.10. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução.

6.2.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.12. A contratada deverá apresentar a licença de operação do aterro sanitário e carta anuência do aterro sanitário (Caso não seja proprietária do aterro sanitário), no prazo de 07 (sete) dias contados da assinatura do contrato, como condição para emissão da Ordem de Serviços, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, bem como o Registro no Conselho de Classe do Profissional responsável técnico pelos serviços, de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental, ou Sanitária.

6.2.13. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

6.2.14. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 1%, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso; e juros de 1% ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

REVITA ENGENHARIA S.A
Anrafel Vargas Pereira da Silva
RG nº. 19.969.925-2
Contratada

REVITA ENGENHARIA S.A
Carlos Alberto Nunes Bezerra
RG nº. 11.872.528-2
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Fabio Alexandre Chenou
RG nº. 30.994.100-3 – SSP/SP

2. _____
Marcelo Henrique de Freitas Lima
RG: 48.859.938-0 SSP/SP.

PLANILHA ADJUDICATORIA - Contrato nº. 055/2020
Processo nº. 123/2020 – Pregão Presencial nº. 069/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.

Item	Qtde	Unid	Descrição	VI. Unit.	VI. Total
1	900	ton	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO, conforme disposições do Anexo IV – Memorial Descritivo.	R\$118,11	R\$106.299,00

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Justificativa: A contratação se faz necessária tendo em vista que os serviços vão atuar diretamente no gerenciamento de resíduos gerados no município, evitando possíveis falhas no processo de seu manejo. Como benefício direto podemos ressaltar total garantia do descarte correto do lixo urbano, assegurando que as atividades não causem nenhum impacto significativo ao meio ambiente. O município de Tarumã não possui aterro sanitário para disposição correta dos resíduos sólidos urbanos, agora a municipalidade conta com um caminhão próprio que efetuará o transporte dos resíduos. Assim, é de interesse público a contratação de aterros particulares para realizar todo tratamento do resíduo gerado em nosso município, necessitando assim de uma empresa com as devidas estruturas e licenças para realizar o recebimento e destinação conforme normas ambientais corretas. Importante destacar que o correto manejo e destinação dos resíduos urbanos é serviço indispensável tanto para a população, como para o próprio município, inclusive enquadrando-se como condição de preservação de saúde pública, precisando, assim, o município atuar de forma eficiente, além de promover ações condizentes com a legislação ambiental.

2. O objeto compreende a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Tarumã/SP em aterro sanitário devidamente licenciado.

3. Estima-se a quantidade mensal de 200 (cem) toneladas de resíduos domiciliares a serem destinados em aterro sanitário devidamente licenciado. A quantidade estimada refere-se ao período da 2ª quinzena de agosto de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

4. O município de Tarumã será responsável pela coleta domiciliar e transporte dos mesmos até uma distância de até 120 km. Caso o aterro sanitário indicado na proposta da LICITANTE, que deverá estar devidamente licenciado para tanto, esteja a distância superior a indicada, ficará sob responsabilidade da LICITANTE vencedora a indicação de local de transbordo, distante até 120 km, o qual deverá estar em acordo com todas as exigências legais para tanto. A distância mencionada é contada a partir da Usina de Reciclagem de Tarumã localizada na TAR 020, Km 003, coordenadas (Lat -22.757.872) – (Long -50.545.817).

5. O tratamento indicado no objeto, especificamente no caso de transbordo dos resíduos, refere-se à deposição dos mesmos de forma adequada segundo as normas técnicas e legais vigentes, bem como sua remoção em até 24 horas para o aterro sanitário. Não havendo ponto de transbordo, os resíduos deverão ser recebidos em aterro sanitário devidamente licenciado, sua transposição no próprio aterro, bem como a cobertura dos resíduos, devendo ser observados todos os procedimentos técnicos e legais pertinentes.

6. Tanto no caso de área de transbordo (se houver), como para aterro sanitário, os mesmos deverão estar aparelhados para receber os resíduos durante todo o dia, de segunda-feira a sábado, devendo possuir dispositivo tipo balança para registrar mecanicamente, por

emissão de comprovantes, a pesagem dos veículos carregados e vazios após sua descarga total, sendo a diferença entre eles utilizada para definir em quilogramas, a quantidade de resíduos entregues.

7. O responsável pelo acompanhamento e pesagem dos resíduos coletados será servidor público municipal devidamente designado pelo chefe do executivo.

8. A contratada deverá apresentar a licença de operação do aterro sanitário e carta anuência do aterro sanitário (Caso não seja proprietária do aterro sanitário), no prazo de 07 (sete) dias contados da assinatura do contrato, como condição para emissão da Ordem de Serviços, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, bem como o Registro no Conselho de Classe do Profissional responsável técnico pelos serviços, de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental, ou Sanitária.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: REVITA ENGENHARIA S.A

CONTRATO N°.: 054/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 13 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Henrique de Freitas Lima

Cargo: Coordenador de Programas

CPF: 388.028.858-50 RG: 48.859.398-0 SSP/SP.

Data de Nascimento: 19/07/1993

Endereço: Rua Jaguaribe, nº. 59 - Vila Água Bonita, Tarumã/SP

E-mail institucional: marcelo.lima@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelo-tec.agro@hotmail.com

Telefone: 3373-4505

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72 - RG: 4.758.458-0 SSP SP

Data de Nascimento: 06/10/1950

Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã, São Paulo.

E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com

Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Anrafel Vargas Pereira da Silva

Cargo: Diretor

R.G n.º 19.969.925-2 SSP SP, CPF n.º 161.481.318-38

Endereço: Avenida Gonçalo Madeira, 400F, Terreo, Sala 1, Jaguaré, São Paulo SP, Cep 05348-000

E-mail institucional: jcharon@revita.com.br

E-mail pessoal: mhribeiro@essencis.com.br

Telefone: (11)4442-7303

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Carlos Alberto Nunes Bezerra

Cargo: Diretor

R.G n.º 11.872.528-2 SSP SP, CPF n.º 054.776.088-46

Endereço: Avenida Gonçalo Madeira, 400F, Terreo, Sala 1, Jaguaré, São Paulo SP, Cep 05348-000

E-mail institucional: jcharon@revita.com.br

E-mail pessoal: mhribeiro@essencis.com.br

Telefone: (11)4442-7303

Assinatura: _____